



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor primário, realizado através da campanha Vivo Aqui, Compro Aqui, criado pela Lei Municipal nº 2.309/2021.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, com base no Art.º 9º da Lei Municipal nº 2.309, de 04 de outubro de 2021, o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, através da campanha "Vivo Aqui, Compro Aqui", exercício 2022.

Parágrafo único. O Regulamento citado no *caput*, encontra-se anexo e é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 15 de setembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 796 de 15/09/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DA CAMPANHA VIVO AQUI, COMPRO AQUI 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, Estado do Rio Grande do Sul, nos limites de sua base territorial, promovendo sob sua inteira responsabilidade, regulamenta o Programa Municipal de Incentivo à arrecadação e valorização do comércio local e setor primário denominado "VIVO AQUI, COMPRO AQUI".

I – OBJETIVO

Art. 1º: O presente programa terá os seguintes objetivos:

a) fomentar o desenvolvimento do Município, incentivando as compras no comércio local e consumo de serviços de estabelecimentos do Município, bem como estimular o empreendedorismo e a geração de empregos;

b) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município, em especial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença);

c) estimular a emissão de notas fiscais do setor primário;

d) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

e) Dar continuidade na participação do Município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

II - ÁREA DE ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO

Art. 2º: O presente programa terá por base territorial, o Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul.

III - FORMA DE CONTEMPLAÇÃO, QUANTIDADE DE CARTELAS, VEDAÇÕES, RETENÇÃO

Art. 3º: Serão contemplados:

a) 01 cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhidos nos carnês de IPTU, ISS, Alvará de Licença, Alvará Sanitário, taxas de serviços municipais e IPVA, exercício 2022, quitados.

b) 01 cupom a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) para carnês de dívida ativa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

c) 01 cupom para cada documento fiscal ou soma de documentos fiscais que atinjam o valor de R\$ 50,00, sendo no máximo 20(vinte) cartelas, por documento fiscal, fornecidos por estabelecimentos comerciais ou de serviços cadastrados em General Câmara.

d) 01 cupom para cada documento fiscal de talão do produtor rural de compra, que atinjam o valor de R\$50,00, sendo no máximo 20 (vinte) cartelas, por documento fiscal.

§ 1º Os comprovantes de compras, carnês e as Guias de Recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos, vedada a retenção dos mesmos por parte da administração pública.

§ 2º Os parcelamentos de Dívida Ativa deverão estar QUITADOS na data de retirada do prêmio.

§ 3º Fica vedado o recebimento de documentos fiscais (nota/cupom) com data anterior a 20/09/2022.

§ 4º Fica condicionado um prêmio por CPF.

Art. 4º: Fica vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora do Programa, estabelecida através do Decreto nº 76/2022.

IV - PARTICIPANTES DO SORTEIO E PONTOS DE TROCA

Art. 5º: Os cupons deverão ser adquiridos junto à Prefeitura Municipal, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, sendo **06 de janeiro de 2023**, o último dia para troca dos cupons.

Art. 6º: Participarão dos sorteios as pessoas físicas e jurídicas, que adquirirem produtos ou utilizarem serviços de empreendimentos com lotação no município de General Câmara e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação: de notas fiscais, cupons fiscais, guias/carnês e que depositarem na urna lacrada localizada na Prefeitura Municipal.

§ 1º Configura devidamente preenchidos os cupons que estiverem com todos os campos de informações solicitadas preenchidas e legíveis.

§ 2º No ato do sorteio, se constatado pela comissão organizadora, que por ventura, no cupom sorteado há falta dos dados na forma descrita no §1º deste artigo, o mesmo será invalidado e proceder-se-á um novo sorteio.

V – SORTEIO

Art. 7º Serão sorteados no dia **07 de janeiro de 2023**, em local de livre e gratuito acesso ao público, a combinar e previamente divulgado sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes prêmios:

1º prêmio valor de R\$ 15.000,00

2º prêmio valor de R\$ 12.500,00

3º prêmio valor de R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A primeira cartela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente.

§ 2º As cartelas depositadas nas urnas lacradas serão todas misturadas e sorteadas, aleatoriamente, por pessoa requisitada do público presente.

§ 3º A apuração dos resultados será conduzida sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, tendo como competência a organização e execução dos sorteios e o julgamento dos casos omissos, nos termos da legislação vigente.

V - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa da Secretária efetiva da Pasta, como responsável pelas premiações.

§ 1º O direito a requerer os prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio e, em hipótese alguma, será pago em dinheiro.

§ 2º O prêmio somente será entregue ao contribuinte sorteado constante na cartela, ou a seu procurador devidamente constituído. No caso de o contribuinte ser falecido, o prêmio será entregue ao inventariante.

§ 3º Os prêmios serão entregues no Gabinete, pelo Prefeito de General Câmara, em data e horário a combinar.

§ 4º Os prêmios sorteados serão entregues mediante a apresentação de documento com foto, CPF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 5º É facultado ao contemplado do sorteio, realizar o pagamento de dívidas ativas, que por ventura estejam em aberto, até a data final de retirada dos prêmios.

§ 6º É encargo dos CONTEMPLADOS, todas as despesas para transferência do prêmio para sua titularidade privada, quando necessário.

§ 7º O contemplado será avisado através de divulgação pelos meios de comunicação.

§ 8º Os prêmios serão adjudicados, observadas as disposições deste regulamento.

§ 9º A Fazenda Pública, no momento da entrega do prêmio consultará todos os cadastros do contribuinte, inclusive pessoa jurídica, para fins de emissão de CND.

§ 10º O pagamento dos prêmios se dará por transação bancária (TED/DOC/PIX), sendo assim os ganhadores precisarão fornecer seus dados a secretaria da fazenda para a entrega do prêmio. Não serão aceitos dados bancários de terceiros apenas do próprio ganhador.

VI - DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA DA PROMOÇÃO

Art. 9º A divulgação dos contemplados será publicada no site do Município de General Câmara, www.generalcamara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os participantes do sorteio concordam, antecipadamente, na utilização eventual de seu nome, voz e imagem, na divulgação publicitária da promoção e dos seus resultados, sem que por tal circunstância, decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte da Prefeitura Municipal.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este regulamento deverá estar disposto no site da prefeitura de General Câmara, no endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br, a partir de sua publicação, bem como nos demais meios de comunicação.

